PROJETO DE LEI Nº 524/17

Proíbe a exigência de cadastro para efetivação da troca de mercadorias comercializadas no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a exigência de cadastro para efetivação da troca de mercadorias comercializadas no município de Salvador.

Art. 2º - As mercadorias adquiridas por meio de pagamento à vista não deverão sujeitar o seu portador a qualquer cadastro, devendo ser trocadas mediante tão somente a apresentação do cupom fiscal.

Parágrafo Único: As mercadorias adquiridas por meio de pagamento com cartão de crédito ou débito facultam ao lojista a exigência da apresentação do documento de identificação do comprador para conferência da titularidade do cartão utilizado para compra.

Art. 3º - As mercadorias adquiridas a título de mimo deverão contar com marcação exclusiva, não suportando a exigência de qualquer outro documento senão a apresentação da respectiva marcação enquanto produto "presente" para efetivação da troca.

Art. 4º - A violação ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II – Multa;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, há de se destacar que o direito a troca se encontra previsto pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) em seus artigos 18 e 49, devendo tal prerrogativa ser exercida diante de vícios apresentados pelo produto adquirido, ou ainda, em razão de frustação quando do recebimento do produto adquirido fora do estabelecimento no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

Todavia, em que pese não existir regramento legal que consubstancie tal possibilidade, buscando fornecer maior satisfação ao consumidor, as lojas adotaram a política de troca ainda que desprovido o produto de qualquer vício, fomentando o mercado e aumentando suas possibilidades de êxito no desempenho de sua atividade comercial. Entretanto, conjuntamente a tal política fora criada a exigência de cadastro para efetivação da troca, compelindo o consumidor a fornecer seus dados pessoais para atingir o objetivo de troca do produto.

Indubitável que tal exigência constitui-se enquanto medida abusiva, porquanto exige do consumidor o fornecimento de dados de caráter pessoal como endereço, filiação, naturalidade, data de nascimento, bem como o seu número de identidade e CPF para cumprimento da simples finalidade de troca do produto, a qual vinculou-se o próprio estabelecimento quando da oferta de tal possibilidade.

Neste aspecto, as medidas de caráter abusivo são vedadas pela Lei Federal 8.078/1990 em seu art. 39, razão pela qual faz-se mister a adoção de políticas públicas de combate à sua promoção, de modo a prezar pela lisura nas relações comerciais desenvolvidas no município de Salvador.

Deste modo, objetiva o presente Projeto de Lei instituir vedação à exigência de cadastro para efetivação da troca de mercadorias no município de Salvador, evitando a desnecessária divulgação dos dados pessoais do consumidor, e ainda, fomentando a celeridade no exercício do direito de troca garantido pela oferta patrocinada pelo próprio estabelecimento comercial, evitando filas e atrasos no atendimento prestado ao público consumidor.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.

DUDA SANCHES